

A REGULAÇÃO DAS *BETS* NO BRASIL: UM ESTUDO DE CASO ACERCA DA LEI 14.790/2023

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Coordenadoria de Fomento à Pesquisa - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Lameza de Tillio

Apoio: PIBIC CNPq

Marco Antônio Loschiavo Leme de Barros

Faculdade de Direito

Universidade Presbiteriana Mackenzie – São Paulo, SP - Brasil

10419185@mackenzista.com.br

Marco.barros@mackenzie.br

Resumo

O presente artigo científico realiza um estudo de caso acerca da Lei 14.790, que tratou de regulamentar as casas de apostas no território brasileiro. A modalidade de apostas online no Brasil é um fenômeno recente e de grande discussão na sociedade, o que, consequentemente, gerou grande polêmica no tocante a sua regularização e até mesmo sua legalização no território nacional. A pesquisa debate pontos de extrema relevância sobre as apostas, como as propagandas, a sua tributação, a importância de se promover um jogo responsável, e sobretudo, sobre os desafios de sua regulamentação. Além de mostrar a trajetória histórica das apostas em nossa sociedade, mostrando como elas evoluíram até chegar no ponto que se encontram hoje. Para a realização da presente pesquisa, foi utilizado o “método qualitativo”, este que, se trata de uma narrativa, que traz uma descrição detalhada do assunto selecionado em que todos os elementos fundamentais à compreensão serão apresentados.

Palavras-chave: Apostas online; regulamentação; Lei 14.790/2023; jogo responsável, e; publicidade de apostas.

Abstract

This scientific article conducts a case study on Law 14.790, which regulates betting houses in Brazilian territory. Online betting in Brazil is a recent phenomenon and a topic of intense debate in society, which has consequently sparked significant controversy regarding its regulation and even its legalization in the country. The research discusses highly relevant aspects of betting, such as advertising, taxation, the importance of promoting responsible gambling, and, above all, the challenges of regulation. It also presents the historical trajectory of betting in our society, showing how it has evolved to its current state. The research uses the qualitative method, which consists of a narrative that provides a detailed description of the selected topic, presenting all key elements necessary for understanding.

Keywords: online betting; regulation; Law 14.790/2023; responsible gambling, and; betting advertising.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o mercado das apostas esportivas movimentou quantias expressivas ao redor do mundo. Segundo pesquisa realizada pela SimilarWeb, as casas de apostas virtuais renderam 14,2 bilhões de acessos no ano de 2022 (ALMEIDA, 2023). O cenário brasileiro, por sua vez, não é diferente: de acordo com uma pesquisa feita pelo DataHub, o crescimento do número de empresas deste segmento foi de 360% entre 2020 e 2022 (MARCANTE, 2023), o que aponta a existência de um grande número de consumidores dessa “nova” categoria de jogo no país, que segundo o mesmo instituto, cresceu cerca de 135% no mercado brasileiro apenas em 2023. Devido ao crescimento exponencial, os sites das casas de apostas começaram a aparecer cada vez mais nas mídias brasileiras no formato de propagandas em emissoras de televisão, de patrocínios na camisa de grandes times da série A do campeonato brasileiro (como Atlético-MG, São Paulo, Grêmio, Fluminense, entre outros), e até mesmo no formato da maior patrocinadora da Copa do Brasil, que passou a se chamar "Copa do Brasil Betano" por conta do patrocínio. Todavia, a presente questão é que, até então, o Brasil não possuía uma legislação que desse aporte ao consumidor, o que gerou diversas discussões e problemas acerca do assunto. Entre esses problemas, o mais citado foi a falta de jurisdição dessas empresas no Brasil, que, segundo o próprio governo federal, a maioria das vezes os problemas aconteciam no momento do saque dos prêmios na plataforma e o consumidor não tinha a quem recorrer.

Além disso, outra questão levantada acerca do tema era a falta de tributos pagos por essas empresas e seus consumidores ao Governo Federal que, segundo Ricardo Chapola, antes da Lei Nº 14.790/23, não eram obrigados a pagar nenhuma quantia de seus lucros ao governo brasileiro. Com a regulamentação das apostas feita pela lei supracitada, devemos discutir o repasse das receitas para áreas de saúde, esporte, direitos sociais, bem como controlar a questão do endividamento dos consumidores. Dessa maneira, como a discussão é recente e a cobertura legal ainda é, de certa forma, superficial, a presente pesquisa admite como principal problema de pesquisa a questão sobre como promover um ambiente que traga segurança ao consumidor em coerência ao ordenamento jurídico brasileiro. Ainda, um segundo problema a atribuição de competências administrativas e legislativas sobre matéria consiste em questionar se os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem suplementar a regulamentação da União.

A pesquisa tem, portanto, como seu objetivo geral e principal a partir de um estudo de caso, debater a regulação das apostas esportivas virtuais no Brasil à luz da lei 14.790/2023. Como objetivos específicos, a presente intenção é (i) mapear a trajetória da regulação das

apostas no Brasil; (ii) demonstrar que é possível uma regulação completa das apostas no Brasil; (iii) levantar a importância de promover uma consciência nas pessoas sobre as apostas e seus malefícios; (iv) questionar como a tributação das apostas pode ajudar outros setores do país; (v) analisar a distribuição dos impostos gerados pelas apostas; (vi) apresentar a movimentação econômica causada pelas apostas; e, por fim, (vii) estudar a jurisprudência e os debates judicializados, bem como examinar desafios da implementação da lei no país.

2. A TRAJETÓRIA DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL

Segundo Paulo Rafael Costa Carvalho, a trajetória dos jogos de azar em nosso país teve seu início no século XIX, mais especificamente no ano de 1808. Esse fato se deu com a chegada da família real portuguesa ao Rio de Janeiro, que trouxe consigo novos hábitos e costumes ao país sendo um deles a prática da jogatina. Desde então, com o passar dos anos e com as frequentes mudanças na sociedade, as apostas foram se moldando de acordo com o contexto social de cada época, porém, sempre mantendo sua popularidade.

Nesse mesmo período histórico, os jogos de azar sofreram certa repressão do governo da época, porém, este não tinha o intuito de proibir a prática, mas de mitigar o alto número de estabelecimentos onde ocorriam tais atividades. Esse fato evidencia que desde que fora estabelecida a prática de jogos no país, sempre houve divergências e discussões em relação ao tema.

Após a proclamação da República, sob o governo de Epitácio Pessoa, os cassinos foram liberados pela primeira vez em nosso país, porém, a exploração desse tipo de atividade só era permitida em pontos considerados turísticos.

Na década seguinte, o Brasil viveu uma “era de ouro” do jogo de azar que teve início no governo de Getúlio Vargas. Nesse período os cassinos em Copacabana eram considerados centros de sofisticação e entretenimento. Esses locais chamavam a atenção de turistas do mundo todo pois grandes celebridades da época se apresentavam nesses ambientes e, conseqüentemente, isso gerava grandes lucros ao nosso país. Para ilustrar, estima-se que, na era Vargas chegaram a funcionar cerca de setenta cassinos, empregando mais de cinquenta mil trabalhadores.

A exploração dos jogos de azar no Brasil se deu até o ano de 1946, quando Eurico Gaspar Dutra era o atual chefe de estado do país. Nesse ano o então Chefe de Estado assinou um decreto que proibiu os jogos em território nacional, sob o argumento de que estes iam contra

a moral e os bons costumes, além de irem contra os princípios religiosos pregados por sua esposa, Carmela Teles Dutra, que teve grande influência sobre a proibição.

Como consequência de tal atitude, houve um aumento significativo no índice de desemprego do país, pois os funcionários que trabalhavam naqueles locais ficaram repentinamente desempregados. Muitos continuaram trabalhando de forma clandestina, pois necessitavam se sustentar de alguma forma.

Após esse período, o Brasil passou por uma fase onde os jogos de azar ainda eram recorrentemente praticados, porém, de forma totalmente clandestina. No entanto, no ano de 1993 houve uma certa esperança que os jogos iam sair da ilegalidade com a Lei Zico, que tornaria possível o funcionamento de bingos. Porém, a vigência deste dispositivo não perdurou por muito tempo, pelo fato de que a Lei supracitada possuía grande dificuldade em estabelecer o que era ou não proibido. Dessa forma abriu-se margem que resultou em abusos por parte daqueles que exploravam os jogos.

No ano de 2004, o país enfrentava uma grande desorganização acerca do assunto, o que levou o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva sancionar a medida provisória nº 168 de 20 de fevereiro de 2004, que proibiu qualquer prática de jogos de bingo ou de aspecto semelhante.

A questão dos jogos de azar no Brasil é regulamentada até os dias atuais com base na Lei de Contravenções Penais, regulada pelo Decreto-Lei nº 3.688 de 1941. O artigo 50 de do citado dispositivo preceitua que: Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local.

Portando, é proibido que qualquer pessoa tenha um estabelecimento destinado à pratica de jogos de azar, como bingos, jogo do bicho ou máquinas caça-níqueis em qualquer parte do território brasileiro. Vale destacar que, apesar de essa prática estar tipificada em nosso ordenamento jurídico, ela continua ocorrendo recorrentemente de forma ilegal.

Como exposto, observa-se que há um longo período, a prática das apostas no Brasil esteve envolta de polêmicas e controvérsias, levantando debates que atravessaram diversos períodos históricos e regimes políticos. A alternância entre permissividade e proibição evidencia que os jogos de azar sempre ocuparam uma posição ambígua no ordenamento jurídico brasileiro. Essa perspectiva contribui significativamente para a presente pesquisa ao demonstrar

que a atual discussão sobre a regulamentação das apostas não representa uma ruptura, mas sim a continuidade de um debate antigo, agora com novos desafios econômicos, tecnológicos e jurídicos. Compreender esse contexto é fundamental para analisar criticamente o atual cenário normativo e seus impactos sociais e institucionais.

2.1. A era das *bets*

Para nos aprofundarmos no assunto, devemos antes conceituar de forma simples o que é essa modalidade de apostas. Elas são as chamadas apostas de quota fixa, ou como são popularmente conhecidas, apostas esportivas. Esse mercado ganhou grande destaque em sua modalidade *online*, tendo em vista a grande facilidade que os consumidores encontram para fazer sua aposta.

Em suma, os *sites* que operam esse tipo de apostas oferecem uma grande gama de eventos esportivos para o consumidor, podendo ser apenas a vitória de algum time, ou até mesmo a quantidade de cartões que o juiz vai dar durante o jogo. Também oferecem uma grande gama de esportes, abrangendo praticamente todos os gostos.

Segundo Poliana Santos, em artigo publicado na *Forbes Money*, o Ministério da Fazenda informou que o mercado das apostas esportivas movimentou R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais) no ano de 2023, um aumento de 71% em relação ao ano de 2020. Esses dados evidenciam o quanto estão em alta essa modalidade de apostas.

Esse fato também se deve ao grande protagonismo que as casas de apostas vêm tendo nos últimos anos no tocante a patrocínios. Grandes clubes do futebol brasileiro estampam em suas camisas o nome desses *sites*, assim como, grandes competições do futebol brasileiro têm como seu patrocínio *master* casas de apostas.

O legislador brasileiro não poderia ignorar todos esses fatos, e se atentando as grandes quantias que esse mercado vem movimentando e aos riscos que a falta de regulamentação gerava à integridade do sistema financeiro, permitindo a atuação de empresas estrangeiras que não tinham o dever de pagar contribuições ao governo brasileiro, assim, a promulgação da Lei 14.790/2023 surgiu como uma resposta para disciplinar a exploração das apostas de quota-fixa no território nacional.

Devemos ressaltar também que, essa regulamentação não se deu apenas pela projeção da arrecadação federal, mas também por pressões institucionais, como a crescente de casos de manipulação de resultados envolvendo apostas e a necessidade de estabelecer uma fiscalização eficaz.

3. O CUSTO SOCIAL DAS APOSTAS

Para entendermos melhor este tema, é essencial explicar o significado de “custo social”. Trata-se de um conceito da economia que abrange o custo total de uma atividade para a sociedade, ou seja, inclui tanto os custos privados quanto os impactos negativos ou positivos que essa atividade pode gerar para outras pessoas, grupos ou para o meio ambiente. Analisar este preceito é fundamental para compreender como decisões individuais ou empresariais podem afetar o coletivo.

Nesse sentido, é um erro grave tratar as apostas esportivas (*bets*) como mera diversão ou passatempo inofensivo. O impacto econômico e social dessas práticas vai muito além do entretenimento.

Segundo dados da Confederação Nacional do Comércio (CNC), entre junho de 2022 e junho de 2023, o número de brasileiros inadimplentes chegou a 14 milhões, e esse aumento está diretamente ligado ao crescimento da participação em apostas online.

Nesse mesmo contexto, outra pesquisa realizada entre os dias 5 e 28 de junho de 2024 pelo Instituto DataSenado, revelou que 42% dos brasileiros que apostaram alguma quantia estavam endividados. O levantamento também traçou o perfil dos apostadores no país: 52% têm renda familiar de até dois salários mínimos, 35% entre dois e seis salários mínimos e apenas 13% recebem mais de seis salários mínimos.

O nível de escolaridade também chama a atenção: 23% dos apostadores não concluíram o ensino médio, 18% completaram apenas o ensino fundamental e 40% têm o ensino médio completo.

Os números apontados pela pesquisa, principalmente os que tratam acerca dos salários dos apostadores são extremamente alarmantes, pois, eles evidenciam que a maioria das pessoas que apostam tem uma renda familiar extremamente baixa, o que, por si só, já faz com que a subsistência dessas pessoas seja extremamente difícil, com as *bets* se tornando mais um obstáculo no meio disso tudo.

Nesse contexto, surgiu a chamada “CPI das *Bets*” no Senado Federal com a principal finalidade de averiguar o aumento da influência das apostas *online* na renda das famílias brasileiras, relacionando esse fato com a grande quantidade de propagandas disseminada por grandes influenciadores digitais em nosso país.

Trazendo este cenário para o conceito de “custo social” e analisando a situação como um todo, podemos concluir que o problema não reside apenas no endividamento individual, mas também gera um “efeito dominó”. Pois, quando a população perde dinheiro com as apostas, consequentemente seu poder de compra diminui, afetando diretamente setores da economia que dependem de um fluxo constante de consumo doméstico, como a prestação de serviços e o varejo.

Ou seja, ao contrário de outras formas de entretenimento que podem gerar retorno econômico local – como cinemas e shows -, as apostas virtuais desviam a riqueza para fora do país, muitas vezes não deixando nenhum benefício tangível.

Esta transferência de riqueza para fora das fronteiras brasileiras se torna ainda mais fácil devido ao meio em que está sendo utilizado para a realização das apostas, que é o ambiente virtual.

Pesquisas evidenciam que, enquanto o Brasil luta para aumentar sua arrecadação fiscal e incentivar o crescimento econômico, bilhões de reais estão sendo canalizados para plataformas sediadas em jurisdições com baixa tributação, como Gibraltar, Malta e Curaçao.

O impacto dessa evasão de riquezas é nitidamente negativo, pois estes recursos poderiam ser utilizados pela economia local, seja na forma de impostos, ou na geração de empregos.

4. OS DESAFIOS DA REGULAMENTAÇÃO

Após os pontos citados acima, é notável que o ato de realizar apostas esportivas consiste em um elemento que está totalmente inserido em nossa sociedade atual. Assim, não podemos ignorar essa temática e devemos buscar a melhor forma para tratá-la dentro do nosso ordenamento jurídico.

Desta forma, deve-se trazer a Lei 14.790 e interpretá-la de forma que as principais questões no tocante as apostas sejam sanadas. Seja do lado do consumidor, ou dos próprios *sites*.

A seguir, serão tratados alguns pontos específicos.

4.1. Jogo responsável e prevenção ao transtorno de jogo patológico

Esse ponto talvez seja o mais sensível ao tratarmos das apostas esportivas atualmente. Muito se fala sobre a responsabilidade das casas de apostas em promover um jogo responsável, e assim, prevenindo o transtorno do jogo patológico.

Porém, antes de debater esse ponto, devemos conceituar o que seria o “jogo responsável” e o “transtorno do jogo patológico”. O primeiro é um conjunto de ações que devem ser adotadas por quem administra essas loterias *online*, essas ações são: Fornecer informações claras e precisas sobre as probabilidades e as regras, disponibilizar recursos para identificar sinais de comportamento compulsivo, criar campanhas demonstrando os riscos e a importância de apostar de forma responsável, fazer propaganda disseminando a importância do jogo consciente, permitir que os apostadores estabeleçam limites de depósitos, perda e tempo de atividade nas plataformas, entre diversas outras medidas que podem ser criadas para a prática de um jogo que seja seguro.

Segundo Bittencourt (2024), o jogo patológico é um transtorno com um impacto significativo em nossa sociedade, acarretando prejuízos sociais, emocionais e principalmente no tocante ao endividamento dos indivíduos que o possuem. Ele se dá pelo comportamento recorrente de apostar do indivíduo mesmo diante das consequências dessa atividade. A pessoa perde o domínio pelo jogo, tornando-se incapaz de controlar o tempo e o dinheiro gasto, mesmo quando está perdendo. Quanto mais o indivíduo perde, maiores são as apostas que ele faz visando recuperar o que ele perdeu. Muitas vezes essas pessoas pegam dinheiro de forma desesperada com amigos, familiares e até mesmo empréstimos bancários para continuar apostando.

Segundo pesquisa realizada pelo Departamento de Psiquiatria da Universidade de São Paulo (USP), cerca de dois milhões de brasileiros são viciados em jogos, o que segundo especialistas pode piorar, pois o Brasil não possui dados atualizados nem serviços especializados para lidar com esse tipo de situação, assim, devido a esta falta de estrutura os números só tendem a aumentar.

Em um levantamento realizado recentemente pelo Banco Central, os beneficiários do programa federal “Bolsa Família” gastaram cerca de três bilhões de reais (R\$3.000.000.000,00) em *bets* via pix apenas no mês de agosto de 2024. De acordo com a análise, cerca de cinco milhões de beneficiários de um total de vinte milhões fizeram apostas. Dos 5 milhões de apostadores, 70% são chefes de família e enviaram, apenas em agosto, R\$ 2 bilhões às *bets* (67% do total de R\$ 3 bilhões). O que escancara o problema do endividamento no território nacional. Vale ressaltar que o relatório inclui tanto das apostas em eventos esportivos como as em cassinos virtuais.

Os dados apontados acima revelam o quão preocupante a situação se encontra, e nos evidenciam que medidas deverão ser tomadas para promover um jogo responsável e evitar o

jogo patológico. Os *sites* devem criar medidas o quanto antes para conscientizar os apostadores de seus atos, deixando claro os riscos que eles estão expostos e as consequências decorrentes deles.

4.1.1. As propagandas

A referida Lei trouxe nos artigos 16 e 17 uma seção especial no tocante ao tema das propagandas, questão que tem gerado debates intensos. A regulação da publicidade é crucial para proteger o consumidor, evitar o jogo compulsivo, assegurar a integridade das apostas e garantir a transparência nas regras básicas, como a proibição para os menores de 18 anos.

Entretanto, o uso crescente de influenciadores digitais, muitos sem ligação com o esporte, tem levantado sérias preocupações. Pois, essas pessoas possuem um grande apelo da população por meio das redes sociais, atingindo potenciais consumidores das apostas.

Para exemplificar tal fato, trago alguns exemplos de influenciadores de áreas totalmente distintas que fazem ou já fizeram a propaganda de casas de apostas, são eles: O cantor sertanejo Gustavo Lima, a advogada Deolane Bezerra, o PodPah, maior *PodCast* do Brasil em números, a influenciadora Virginia Fonseca, e até mesmo o atacante da Seleção Brasileira e maior expoente do futebol brasileiro nos últimos 10 anos, Neymar Jr. Todas estas pessoas possuem pelo menos 3 milhões de seguidores no *instagram*, e evidentemente induzem os seguidores a apostarem.

Diante do crescimento acelerado do número de *sites* de apostas e da contratação em massa de influenciadores, o Senado Federal instaurou, em 2024, a Comissão Parlamentar de Inquérito das Bets. Um dos principais objetivos da CPI é investigar a legalidade e a ética das campanhas publicitárias feitas por esses influenciadores, especialmente quando associam as apostas à ideia de sucesso financeiro ou à promessa de “renda extra”.

A problemática no tocante a estes fatos é a seguinte: Muitas vezes, estes influenciadores não passam as devidas informações aos seus seguidores acerca dos riscos e das responsabilidades acerca das apostas.

Estas pessoas atingem a grande massa da nossa sociedade, muitas vezes indivíduos que não possuem informações básicas acerca do tema e que, como veem seus ídolos propagando tais coisas, acham que é o mais certo a se fazer, sem ao menos ter o mínimo de noção do que aquilo pode causar. Alguns influenciadores até mesmo citavam as casas de apostas como um meio de fazer “renda extra”, o que é uma grande farsa, visto que, as probabilidades de obter lucro são muito menores do que se obter um prejuízo.

Segundo um estudo recente da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC), cerca de 60% dos brasileiros que já efetuaram algum tipo de *bet* perderam o dinheiro investido.

Dado extremamente preocupante este, onde a maioria da população é pobre e não possui o básico de educação financeira. Assim, essa influência sobre estas pessoas acaba trazendo impactos negativos para as mesmas, causando endividamentos, e o gasto do dinheiro que seria essencial para a subsistência das mesmas.

A Lei também delimita que as propagandas mostrem as probabilidades e deixem claro que as chances do apostador ganhar são menores do que as dele perder, assim, evitando a disseminação de desinformação.

Ademais, as propagandas também devem desestimular a prática dos jogos, ou seja, não proclamando que é uma prática legal, saudável, ou algo que seja socialmente atraente, como faziam com o cigarro nas décadas passadas. Elas devem demonstrar que apostar pode ser extremamente maléfico e destrutivo ao consumidor que não se atentar aos avisos que as próprias publicidades devem ter inseridas nelas.

E como proclama o §3 do artigo 17, as empresas provedoras de internet deverão proceder ao bloqueio dos sítios que infrinjam as regras citadas no mesmo artigo, assim sendo uma forma de repressão aos casos de abusos efetuados nas propagandas.

Esta sanção se mostra de extrema importância, pois as casas de apostas não querem ser tiradas do ar, assim, quando forem contratar as pessoas para fazerem suas respectivas propagandas, irão citar as regras presentes na lei, para que não entrem em desacordo com a mesma.

5. A SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS

O Decreto nº11.907 criou a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda (MF). A decisão aprimorou e atualizou a estrutura do Ministério, ao estabelecer a SPA suas respectivas competências e quadro funcional próprio.

A Secretaria é responsável pelas áreas de apostas de quota fixa, promoções comerciais, sorteios filantrópicos, loterias e captação antecipada de poupança popular, e tem como principal função autorizar, conceder, regulamentar, normatizar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar, nos termos da legislação vigente. Além disso, ela deve impulsionar a criação de políticas de prevenção do jogo patológico

Ademais, é importante ressaltar que as atividades da Secretaria de Prêmios e Apostas serão realizadas em sintonia com o Ministério do Esporte, pasta que recebeu atribuições relacionadas à integridade esportiva, especialmente no tocante ao monitoramento da

manipulação de resultados, além da tarefa de repassar quantias destinadas à atletas, clubes e entidades de administração do esporte.

Sua função é autorizar, conceder, regulamentar, normatizar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar, nos termos da legislação vigente.

Além do mais, uma de suas funções mais importantes é monitorar o mercado, visando também, o estabelecimento e impulsionamento de políticas de jogo responsável, para assim, prevenir o transtorno do jogo compulsivo ou patológico.

Desde sua criação, a Secretaria tem publicado importantes instruções normativas no tocantes as apostas *online*, a seguir, veremos algumas delas e os principais temas que elas abordam.

5.1. Portarias

Portaria e Área	Tema	Fundamento
Portaria SPA/MF nº 41/2025.	Distribuição das destinações sociais sobre a receita bruta das apostas de quota fixa.	Define repasses mensais diretos a clubes, atletas, Ministério do Esporte e entidades do Sistema Nacional do Esporte, proporcionais à arrecadação das competições. Prevê regras de transparência, prevenção de fraudes e alinhamento com práticas internacionais.
Portaria PMEC nº 1.240/2024.	Procedimentos de recolhimento e destinação dos valores arrecadados das apostas de quota fixa.	Determina o recolhimento mensal via DARF para a Conta Única do Tesouro Nacional, com aplicação obrigatória como acréscimo ao financiamento da educação básica. Estabelece mecanismos de controle

		fiscal e mantém a responsabilidade integral dos operadores.
Portaria MF nº 1.330/2023.	Regulamentação do funcionamento comercial das apostas de quota fixa.	Estabelecem requisitos para empresas atuarem no setor, define os direitos do apostador e políticas do jogo responsável. Prevê a prevenção à lavagem de dinheiro e proíbe licenças a empresas ligadas a clubes e jogadores.

6. A EFETIVIDADE DA LEI

Como supracitado, as apostas de quota fixa foram autorizadas no território nacional pela Lei 13.756/2018. Porém, na época não houve uma regulamentação específica sobre o tema, o que deixou os consumidores desamparados juridicamente, tendo em vista que as empresas que exploravam esse ramo de atividade econômica estavam sediadas, exclusivamente, em paraísos fiscais, fora da jurisdição brasileira.

Antes da promulgação da Lei 14.790/2023, as apostas no Brasil eram caracterizadas pela permissão de atuação, mas faltando a regulamentação acerca do tema, o que também impedia a arrecadação de tributos federais, já que os valores movimentados pelas operadoras eram remetidos ao exterior.

Com a entrada em vigor da nova Lei, foram estabelecidos padrões rigorosos com foco na responsabilidade, integridade e transparência para os agentes operadores, como a adoção de práticas compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, proteção de dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, e a implementação de um reforçado sistema direcionado ao combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, bem como prevenção a fraudes e a manipulação de resultados.

Entretanto, a efetividade da Lei ainda depende de sua plena implementação. A fiscalização por parte da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) será determinante para garantir

o cumprimento das normas. Ademais, alguns dispositivos ainda aguardam regulamentação complementar, o que no momento, limita a aplicação prática do diploma em sua totalidade.

Sem dúvidas, a exigência de que as empresas exploradoras dessa atividade econômica estejam sediadas no Brasil e se submetam à jurisdição nacional é um avanço. Contudo, só será possível avaliar sua real eficácia a partir da consolidação dos meios de controle e da capacidade do Estado monitorar e punir eventuais irregularidades.

7. CONCLUSÃO

Nota-se, portanto, que a regulamentação das apostas esportivas no Brasil representa um avanço necessário diante da consolidação desse setor como uma realidade social, econômica e cultural. O crescimento acelerado do número de apostadores e empresas, somado à falta de regras anteriores, gerou um cenário de insegurança jurídica tanto para consumidores quanto para operadores.

A Lei 14.790/2023 surgiu para preencher essa lacuna, trazendo um marco legal com diretrizes mais claras sobre operação, fiscalização, tributação e outros aspectos fundamentais. Este trabalho mostrou que, embora as apostas sejam divulgadas como lazer, seus impactos vão além do entretenimento, especialmente quando propagandas mal direcionadas atingem pessoas em situação de vulnerabilidade.

Fica evidente que há um custo social real, com destaque para o endividamento da população de baixa renda e para o aumento de risco do transtorno do jogo patológico. Por isso, a responsabilidade do Estado e das empresas é enorme na criação de um ambiente mais seguro e transparente. A atuação da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) e a edição de portarias complementares ajudaram a esclarecer pontos importantes da lei, além de definir critérios técnicos e formas de redistribuir a arrecadação para áreas essenciais.

Diante disso, deve-se aperfeiçoar a regulação em alguns pontos como fortalecer políticas de jogo responsável, endurecer as regras sobre propagandas e aprimorar cada vez mais instrumentos de monitoramento e cooperação institucional entre a Secretaria de Prêmios e Apostas e outros órgãos.

Ainda assim, a eficácia prática da lei depende da capacidade de articulação entre União, Estados e Municípios. A CPI das Bets também deixou claro que é urgente aprofundar os debates sobre os direitos dos consumidores nesse contexto.

Conclui-se, portanto, que a Lei trouxe avanços importantes, mas ainda há desafios sérios para consolidar um mercado ético, regulado e com foco no interesse público. Para isso, é essencial manter uma regulação em constante evolução, com o Estado, a sociedade e os operadores atuando juntos, equilibrando liberdade econômica com responsabilidade social.

8. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vicky. “Brasil lidera crescimento de visitas a sites de apostas esportivas”. SimilarWeb Blog. 27 de Abril de 2023. Disponível em: <https://www.similarweb.com/blog/p/insights/brasil-lidera-crescimento-de-visitas-a-sites-deapostas-esportivas/>. Acesso em: 9 de abril de 2024.

ANTONIOLI, Douglas. “Brasil lidera ranking mundial de suspeitas de fraude em apostas online”. Disponível em: <https://camposeantonioli.com.br/suspeitas-de-fraude-em-apostasonline/#:~:text=Segundo%20o%20levantamento%20da%20Sportradar,e%20n%C3%A3o%20ape nas%20ao%20futebol>. Acesso em: 8 de abril de 2024.

BINENBOJM, Gustavo. CYRINO, André. KOATZ, Rafael Lorenzo Fernandez. VORONOFF, Alice. “Direito da regulação econômica”. Disponível em: <https://digital.editoraforum.com.br/livro/direito-da-regulacao-economica-4048/1>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

BITTENCOURT, Simone Armentano. DA SILVA, Jaqueline Garcia. FREIRE, Suzana Dias. OLIVEIRA, Margareth da Silva. “Jogo Patológico e motivação para mudança de comportamento”. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/SKbPTfR9BsrjcXxryWNbdCd/>. Acesso em: 10 de outubro de 2024.

BRASIL. Decreto Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 23 de março de 2024.

BRASIL. Decreto Lei 11.907, de 30 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.907-de-30-de-janeiro-de-2024-540566617>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2025.

BRASIL. Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 23 de março de 2024.

BRASIL. Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm. Acesso em: 8 de abril de 2024.

BRASIL. Medida provisória nº 1.182, de 25 de julho de 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/37419713#:~:text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.756,de%20quota%20fixa%20pela%20Uni%C3%A3o.&text=Quanto%20%C3%A0%20prod%20u%C3%A7%C3%A3o%20de%20efeitos,3%C2%BA>. Acesso em: 8 de abril de 2024.

BRASIL. Portaria nº 1.240 de 31 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.240-de-31-de-dezembro-de-2024-605086105>. Acesso em: 11 de março de 2025.

Brasil. Portaria Normativa MF nº 1.330, de 26 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-mf-n-1.330-de-26-de-outubro-de-2023-519161250>. Acesso em: 11 de março de 2025

BRASIL. Portaria SPA/MF nº 41 de 10 de janeiro de 2025. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-41-de-10-de-janeiro-de-2025-*-607013213. Acesso em: 10 de março de 2025.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas Esportivas (CPIBETS). Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2703/>. Acesso em: 16 de maio de 2025.

BULHÕES, Gabriela. “Como será a tributação das bets, as casas de apostas esportivas?”. Portal UOL, 05/04/2024. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/04/05/como-sera-a-tributacao-das-betsas-casas-de-apostas-esportivas.htm>. Acesso em: 8 de abril de 2024.

CAMARGO, Marília Teixeira. "A legalização dos jogos de azar e cassinos no Brasil". Trabalho de Conclusão de Curso em Direito, PUC-Goiás. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/651>. Acesso em: 23 de março de 2024.

CAUANNY, Ester. “Saiba o que disse Virginia a CPI das bets”. CNN Brasil, 13 de maio de 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/saiba-o-que-disse-virginia-a-cpi-das-bets/>. Acesso em: 16 de maio de 2025

COLAÇO, Janize. “Apostas Esportivas: veja como declarar ganhos com bets no Imposto de Renda 2025”. InfoMoney, 18 de março de 2025. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/apostas-esportivas-veja-como-declarar-ganhos-com-bets-no-imposto-de-renda-2025/>. Acesso em: 26 de maio de 2025

CORPORATE FINANCE INSTITUTE. "Gross Gaming Revenue (GGR)". Disponível em: <https://corporatefinanceinstitute.com/resources/valuation/gross-gaming-revenue-ggr/>. Acesso em: 1 de junho de 2025.

DA SILVA, Jafte Carneiro Fagundes. "O impacto devastador das apostas online na economia brasileira". Jota, 3 de outubro de 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-impacto-devastador-das-apostas-online-na-economia-brasileira>. Acesso em: 19 de novembro de 2024.

DE LIMA, Cintia Rosa Pereira. ROMAN, Juliana. "A aposta brasileira? A efetividade das obrigações estabelecidas na lei das bets (Lei 14.790/23)". Portal Migalhas, 20 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/415662/a-efetividade-das-obrigacoes-estabelecidas-na-lei-das-bets>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

DE LIRA, Pedro Enrick. "Os desafios para a regulamentação das apostas esportivas frente ao sistema jurídico brasileiro". Trabalho de Conclusão de Curso em Direito, Universidade Federal de Campina Grande. Acesso em: 4 de março de 2024.

DE MELO, Gabriel Penna Firme. ESHER, Haroldo de Britto. PÓVOA, Luciano. SIMÕES, Rafael Augusto. "O mercado de apostas esportivas online: impactos, desafios para a definição de regras de funcionamento e limites". Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/610893>. Acesso em: 1 de junho de 2025.

DO VAL, Fernando de Arruda. "A regulamentação das apostas esportivas no Brasil". Trabalho de Conclusão de Curso em Direito, PUC-SP. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/31752>. Acesso em: 23 de março de 2024.

FILHO, Fernando do Rego Barros. DE SOUSA, Jessica Feitosa. DOS SANTOS, Renata Maria Lopes. DA SILVA, Sheydyhonne Mendonça. "Legalidade do jogo e da aposta no Brasil: A proposta de fortalecimento econômico de encontro com a moralidade civil". Disponível em: <https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/view/1418>. Acesso em: 8 de abril de 2024.

GALVÃO, João Carlos Sales Arcos. "Estudo da concorrência no mercado de apostas esportivas no Brasil". Trabalho de Conclusão de Curso em Administração, Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1241054>. Acesso em: 8 de abril de 2024.

GODOY, Arnaldo de Moraes. “Direito e economia: introdução ao movimento de law and economics”. Revista Jurídica. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/437>. Acesso em: 23 de março de 2024.

JORGE, Thiago Presta Queiroz "Dinâmicas da nova regulação do mercado de apostas esportivas". Portal consultor jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-set24/thiago-jorge-regulacao-mercado-apostas-esportivas/>. Acesso em: 8 de abril de 2024.

KELNER, Gregório. "Sport Betting: Um mercado muito além da aposta". Monografia de Bacharelado em Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/4915>. Acesso em: 8 de abril de 2024.

LINHARES, Rafaela. “Tributação das apostas online no Brasil: como funciona?”. Politize!, 24 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tributacao-das-apostas-online/>. Acesso em: 28 de maio de 2025.

MACHADO, Maira Rocha. “Pesquisar empiricamente o direito”. Livro. Disponível em: <https://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/04/MACHADO-Mai%CC%81ra-org.-%20Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf>. Acesso em: 20 de março de 2024.

MARCANTE, Isadora. “DataHub: Crescimento de 360% da indústria de apostas no Brasil”. SBC Noticias Brasil, 24 de maio de 2023. Disponível em: <https://sbcnoticias.com.br/datahub-relatorio-apostas-esportivas/>. Acesso em: 9 de abril de 2024.

MÁXIMO, Wellton. “Beneficiários do bolsa família gastaram R\$ 3 bi em bets em agosto”. Agência Brasil, 24 de setembro de 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-09/beneficiarios-do-bolsa-familia-gastaram-r-3-bi-em-bets-em-agosto>. Acesso em: 7 de outubro de 2024.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. “Criação da Secretaria de Prêmios e Apostas aprimora estrutura do Ministério da Fazenda”. 31 de janeiro de 2024. Acesso em: 10 de fevereiro de 2025.

PEGORARO, Alexandre. “Lei das Bets (14.790/23): Qual a sua efetividade. Kroonos, 6 de fevereiro de 2025. Disponível em: https://kronoos.com/blog/lei-das-bets-lei-n%C2%BA-14.790/23-qual-a-sua-efetividade?hs_amp=true. Acesso em: 20 de maio de 2025.

PORTAL UOL. “Brasil não tem dados atualizados nem serviços especializados para lidar com vício em jogos de azar”. Portal UOL, 23 de julho de 2024. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2024/07/23/brasil-nao-tem-dados-atualizados-nem-servicos-especializados-para-lidar-com-vicio-em-jogos-de-azar.htm>. Acesso em: 5 de outubro de 2024.

PINTO, Felipe Chiarello de Souza. SILVA, Rafaela Iansen Miranda. “A relação entre os sites de apostas e o aumento de más práticas no esporte”. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/5038/1982>. Acesso em: 20 de novembro de 2024.

SANTOS, Poliana. “Bets lucram até R\$ 20 bi, enquanto brasileiros perdem R\$ 23 bi com apostas”. Forbes Money, 19 de agosto de 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2024/08/bets-lucram-ate-r-20-bi-enquanto-brasileiros-perdem-r-23-bi-com-apostas/#:~:text=Um%20estudo%20recente%20da%20Sociedade,alguma%20aposta%20esportiva%20perderam%20dinheiro>. Acesso em: 11 de novembro de 2024.

SHELIKHOV, Konstantin. “O que são receita bruta de jogos (GGR) e receita líquida de jogos (NGR)?”. Evanbet gaming, 16 de agosto de 2024. Disponível em: <https://evenbetgaming.com/blog/articles/what-are-gross-gaming-revenue-ggr-and-net-gaming-revenue-ngr/>. Acesso em: 1 de junho de 2025.